

PARECER- ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Lei 01/2011
“Dispõe sobre Aluguel Social”
e dá outras providências”.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

**PARECER JURÍDICO, REPASSANDO AOS
VEREADORES PARA A ANÁLISE DE
MÉRITO.**

Cuida-se de projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “Dispõe sobre “Aluguel Social” e dá outras providências.”

O projeto de Lei em pauta tem como objetivo de minimizar determinadas ocorrências excepcionais e temporárias de famílias em situação habitacional crítica, criando para tanto o Programa Municipal de Locação Social em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Vejamos:

È de conhecimento de toda população os transtornos que as fortes chuvas provocam em nosso Município, atingindo diretamente parte de nossa população, deixando-os quase ao relento.

Que, o executivo municipal efetivamente tem competência para propor a iniciativa de projeto de Lei que verse sobre política municipal e instituição de um Conselho Municipal, isto pois, possui autonomia política e administrativa, isto até porque cabe ressaltar que é Constitucional, Legal e Regimental, pois está amparado por Decreto de Lei, Lei Estadual e também pela Lei Orgânica Municipal.

Portanto, razão pela qual não padece de vício o presente projeto.

Em relação a técnica legislativa, não há reparos a realizar quanto a redação de sua articulação legal.

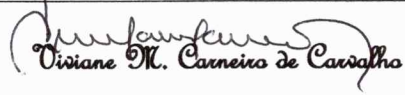
Quanto a legalidade e constitucionalidade, a matéria não se encontra no rol daquelas destinadas a serem veiculadas por meio de Lei Complementar, devendo, portanto, seguir o rito ordinário.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à

apreciação do plenário.

É o parecer, s.m.j.

Natercia MG, 01 de Março de 2011.


Viviane M. Carneiro de Carvalho

Assessora Jurídica